



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº163/2003

**Autoriza o Executivo a manter na horta comunitária até 12 pessoas e contem outras providencias.**

O Povo de serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:


**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a manter na Horta Comunitária do Município, até 12 (Doze) pessoas, que se submeterão a um trabalho técnico de aprendizado naquele setor.

**Parágrafo Único** - A jornada de aprendizado será de 10 (dez) horas semanais e, a título de "pró-labore", terá o participante uma gratificação mensal de R\$ 60,00 (Sessenta reais).

**ART. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município, que poderá ser aberta para tal fim.

**ART. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2003.

Serranópolis de Minas, 12 de Junho de 2003.

  
**Laurry Moreira dos Santos**  
**Prefeita Municipal**

**SERRANÓPOLIS**  
2001 - 2004 DE MINAS  
*A Marca do Progresso*